

RESOLUÇÃO Nº 278/1995

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Administrativa no Processo nº 43, de Belo Horizonte,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 7º da [Resolução nº 222](#), de 2 de dezembro de 1991, um parágrafo, com a seguinte redação:

Art.7º

.....

§ 8º - Aos Desembargadores que funcionarem no plantão semanal previsto no artigo fica assegurado o direito à compensação pelos dias em que servirem.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, porém, a partir da data de vigência da [Lei Complementar nº 38](#), de 13 de fevereiro de 1995.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio da Justiça, 02 de junho de 1995.

Desembargador MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS
Presidente